



**APROVADO**  
Por 11 X 0  
EM 10/03/2021  
Presidente  
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

## INDICAÇÃO Nº 103/2021

**Referência: Inscrição de Rio Largo no Consórcio Público para aquisição de vacinas contra covid-19.**

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, para solicitar que verifique a possibilidade de inscrever Rio Largo no Consórcio Público para aquisição de vacinas contra covid-19.

### **JUSTIFICATIVA**

O recrudescimento dos casos de covid-19 em todo o território nacional tem preocupado autoridades dos três poderes em todo o país.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área de saúde, evitando mortes por desassitência, como também para retornar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunização (PNI), instituído em 1993, explícita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal. O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com efeito, na Ação Direta de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combater à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de : a) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, b) insuficiência de doses para imunização de doses para imunização da população brasileira. Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos municípios brasileiros .



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

Nesse contexto, faço veemente apelo ao Prefeito Gilberto Gonçalves que adote todas as providências cabíveis e necessárias para Rio Largo aderir ao Consórcio Público com a finalidade de adquirir vacinas para combater a pandemia do coronavírus em nosso município. Na impossibilidade de aderir ao Consórcio Público por qualquer que seja a razão que veja a possibilidade de fazer a aquisição direta da vacina.

Diante do exposto, apresentamos está indicação com a convicção do apoio e aprovação unânime.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

*Jefferson Alexandre Cavalcante*  
Jefferson Alexandre Cavalcante

Vereador- PDT